



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 266 - INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.639/03 E 11.645/08 NO MUNICÍPIO DE JACARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI 267 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL E DESENVOLVIMENTO INTELLECTUAL E COGNITIVO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE JACARACI E LEI FEDERAL Nº. 14.254/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI 268 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO, AUTORIZANDO AINDA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM VAGAS NA MODALIDADE DE ENSINO EJAII DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JACARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO 009-2025 QDD
- DECRETO 010-2025 CREDITOS SUPLEMENTARES

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DL 015.2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 90006.2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO ATAS 010 A 015.2025 PE90006/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO 080.2025





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEI Nº. 266/2025 DE 14 de março de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.639/03 E 11.645/08 NO MUNICÍPIO DE Jacaraci E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Jacaraci, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação Antirracista e de Relações étnico-raciais, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Jacaraci.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei tem a finalidade de contribuir com a socialização, extermínio do racismo estrutural, identidade dos alunos, a partir da inserção de ações afirmativas para a educação das relações étnico-raciais, dando cumprimento ao Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº. 12.288/10 e também às Leis Federais nºs. 10.639/03 e 11.645/08.

§1º. É obrigatório em todos estabelecimentos de Ensino Fundamental o estudo da História Geral da África e da História da População Negra no Brasil, observado o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, com inserção no referencial curricular e normas da Educação Municipal.

§2º. No prazo de 120 dias será incluído no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade das temáticas "História e Cultura Afro- Brasileira" e "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

§3º. O Comitê Técnico de Supervisão e Acompanhamento das Ações de Implementação das Leis nº. 10.639/03 e 11.645/08, com relatório apontando as medidas aplicadas, os resultados obtidos e sugestões para efetividade no combate ao racismo.

Art. 3º. Ficam instituídas Metas e Estratégias, integrantes do Plano Municipal de Educação Antirracista – PME A do Município de Jacaraci:





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



I. Fica criada a META 1 - Ampliar o acesso por meio de busca ativa e garantir a permanência de estudantes negros (pretos e pardos) nas escolas, principalmente aqueles/as em situação de vulnerabilidade socioeconômica com identificação e registro no Educacenso.

ESTRATÉGIAS:

1.1. Levantamento de informações nas escolas dos alunos negros (pretos e pardos) para inserção no sistema.

1.2. Levantamento de informações dos alunos identificados nas escolas como negros (pretos e pardos) para confirmação da informação no CADÚnico.

1.3. Mapeamento de perfil socioeconômico, étnico-racial, territorial e de gênero dos/as estudantes que evadem e com maior índice de reprovação, para uma intervenção mais assertiva.

1.4. Realização de busca ativa durante todo o ano letivo, principalmente nas comunidades mais carentes e em situação de vulnerabilidade social para combater evasão e ampliar o acesso e universalização da escola.

1.5. Acompanhamento psicológico e de assistência social aos/às estudantes negros (pretos e pardos) que apresentarem quaisquer sinais de **violência**, bem como estudantes que sofrem os impactos da **gravidez** na adolescência.

1.6. Criar um código de ética para as escolas com finalidade de combater racismo, racismo estrutural, *bullying* e quaisquer forma de discriminação.

1.7. Realizar anualmente um seminário de conscientização e combate ao racismo no Município.

1.8. Efetivar ações voltadas para a formação continuada de gestores (as)/coordenadores (as)/professores (as) do Sistema Municipal de Ensino, abordando a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

1.9. Fomentar ações para aquisição e distribuição de material didático que contemple os conteúdos programáticos definidos nas Leis Federais nº. 10.639/03 e 11.645/08.

II. Fica criada a META 2 - Educar para transformar a sociedade no município para exterminar o racismo pela educação, afirmando a identidade das pessoas, estimulando a conscientização étnico-racial, história e cultura afro-brasileira e africana, assim como supervisionar e estimular o uso de materiais didáticos que respeitem e contemplem a diversidade étnico-racial.

ESTRATÉGIAS:





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



2.1. Até dezembro de 2025, garantir acesso a todos alunos da rede municipal de educação aos materiais pedagógicos específicos, que contemplem as questões étnico-raciais, identidade e afirmação das pessoas negras (pretos e pardos) como cidadãos participativos.

2.2. Garantir a aquisição de livros didáticos que respeitem a diversidade étnico-racial e incluir nos termos de referência e demais documentos de licitação como requisito para participação.

2.3. Incentivar o protagonismo do povo negro (pretos e pardos).

2.4. Criar até dezembro de 2025 na estrutura da Secretaria Municipal de Educação um cargo ou função de Articulador específico para a Educação Antirracista.

2.5. Realizar, a cada dois anos, um Seminário de Educação Escolar Quilombola.

III. Fica criada a META 3 – Reduzir as desigualdades educacionais da população negra no município.

3.1. Até dezembro de 2027, garantir acesso a todos alunos da rede municipal de educação a ensino de qualidade com programa de recomposição de conteúdo e reforços escolares para garantir equidade e igualdade de condições no sentido de ampliar a qualidade da educação e o ensino dos alunos pretos e pardos.

3.2. Garantir a aquisição de coordenação pedagógica e instrumentos didáticos para ampliação do aprendizado dos alunos pretos e pardos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação fará por meio de Portaria a distribuição e inclusão nas matrizes curriculares e Referencial Curricular programação de aulas, bem como atividades em sala de aula, discussões e seminários, com finalidade de combater situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação destinará dotações orçamentárias para execução das metas e estratégias relativas a política antirracista desta Lei.

Art. 6º. O Programa Educação Antirracista tem o objetivo de oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deve promover inserção no planejamento pedagógico nas escolas sobre história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira, combate a naturalização do uso de expressões racistas, prevenção a comportamentos racistas e combate à discriminação racial para as pessoas a sua volta.





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito(a) Municipal de Jacaraci - Ba, em 14 de março de 2025.

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de Jacaraci





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEI Nº. 267 DE 2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação do sistema municipal de ensino da cidade de Jacaraci e Lei Federal nº. 14.254/21 e dá outras providências.

O **PREFEITO(a) MUNICIPAL DE Jacaraci, ESTADO DA BAHIA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da cidade de Jacaraci.

§1º. A Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo será executada de forma multidisciplinar e através de atendimento especializado em Centro, Núcleo e Salas Multifuncionais.

§2º. A Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo através da estrutura administrativa e organizacional estabelecida por um Centro de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo.

§3º. A Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo será desenvolvida em quatro segmentos:

I. Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com déficit de atenção, deficiência visual, auditiva, surdocegueira, física, intelectual e múltiplas, com transtornos do espectro autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e outros que porventura surgirem;

II. Núcleo de Atendimento Educacional Especializado para alunos não contemplados no Inciso I e que tenham efeitos e consequências no ensino e aprendizagem;

III. Núcleo de Atendimento para Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo dos alunos com baixo rendimento e alto rendimento para ampliação de resultados de ensino e aprendizagem, bem como ampliação de resultados nas avaliações institucionais.

IV. Salas Multifuncionais para atendimento especializado nas escolas para ampliação da inclusão e equidade, integrado ao Centro criado por esta lei.

Art. 2º. Constitui objeto da Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo, na perspectiva da educação inclusiva, a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns do Sistema Municipal de Ensino, bem como ampliação do desenvolvimento intelectual e cognitivo dos estudantes.

Art. 3º. Educandos com dislexia, TEA, TOD, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



direcionado à sua dificuldade, obstáculo ou limitação, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, no Sistema Municipal de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo no Centro de Educação e Atendimento Educacional Especializado, Salas de Recursos Multifuncionais e nos Núcleos que compõem a estrutura do Centro, bem como nos serviços especializados públicos ou conveniados e nas classes e escolas, onde atuam professores especializados.

Art. 3º. Para implantação do Atendimento Educacional Especializado é necessário que a Secretaria Municipal de Educação faça o levantamento de demandas destes serviços, através da identificação da necessidade e apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Dados cadastrais dos alunos, enturmação, turno de atendimento;
- II** - Relatório pedagógico atualizado das atividades educacionais desenvolvidas, elaborado pelo professor de classe comum, datado e assinado;
- III** - Relatório psicológico atualizado das atividades desenvolvidas com os psicólogos;
- IV** - Relatório psicopedagogo atualizado das atividades desenvolvidas;
- V** - Laudo médico com diagnóstico e/ou parecer diagnóstico dos profissionais envolvidos, os quais deverão conter: assinatura do profissional, data do atendimento e carimbo com registro no Conselho Regional competente.

Art. 4º. A Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:

- I** - a inclusão em educação como um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;
- II** - os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;
- III** - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens, adultos e idosos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- IV** - garantia de adaptações em atividades pedagógicas razoáveis para acessibilidade, que atendam às necessidades específicas dos alunos;
- V** - formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva;
- VI** - a Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;
- VII** - a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- VIII** - o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;
- IX** - o Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas;

Avenida Mozart David 01 – Centenário – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

CNPJ: 13.677.109/0001-00 | TEL.: (77) 99124-3412 | email: prefeitura@jacaraci.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



X - o Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente agir conforme o Plano Educacional Individualizado (PEI) de cada aluno.

Parágrafo único – O Atendimento para Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo dos alunos com baixo rendimento e alto rendimento deve ser desenvolvido com profissionais especializados para ampliação de resultados de ensino e aprendizagem, bem como ampliação de resultados nas avaliações institucionais.

Art. 5º. No Sistema Municipal Ensino de Jacaraci, será ofertado o atendimento psicopedagógico por profissionais habilitados, durante o período escolar, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

Art. 6º. Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Especial Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

II – garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, sendo que, aos alunos público-alvo da Educação Especial, será assegurada prioridade na matrícula e vaga em turmas de Educação de Jovens, Adultos e idosos - EPJAI;

III – assegurar prioridade na matrícula e vaga na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e onze meses;

IV – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais da rede regular de ensino, sendo que:

a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes escolares dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado;

b) a jornada de trabalho do professor que atua na Sala de Recursos Multifuncionais deve ser de, no mínimo, vinte horas semanais, assegurando o acompanhamento ao público-alvo da Educação Especial em seu turno e contraturno;

c) caberá ao setor específico da Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncional, sempre de forma temporária e precária.

V - garantir a progressiva inclusão em turma comum aos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes especiais nas estruturas do Centro, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, consonante aos valores e princípios da Lei Federal nº. 13.146/15.

VI - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue, sendo que entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa.





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



VII – assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;

b) consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os Agentes de Apoio à Educação Especial, tradutores-intérpretes, monitores, cuidadores e instrutores;

VIII - garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino;

IX - articular de modo intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

X - implementar ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde, relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas, envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

XI - organizar o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde, sendo que:

a) o tempo de afastamento da unidade escolar, que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;

b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da condição de Saúde, que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar.

XII - viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares.

Art. 7º. As Classes e Escolas Especiais devem adequar as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação às necessidades específicas do aluno e funcionar em espaços físicos de sala de aula, adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, nos termos da Lei Federal nº. 13.146/15.

Parágrafo único. As Unidades Escolares devem ofertar aos alunos matriculados nas Classes Especiais as disciplinas de Linguagens Artísticas, Educação Física, Língua Estrangeira e demais projetos de relevância da Educação Especial, respeitando as especificidades dos alunos.

Art. 8º. Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência, promovendo a continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 9º. A organização do AEE poderá ocorrer com os seguintes limites por grupo:

I – Atendimento individualizado;

II - Atendimento em grupo:

a) Até 02 (dois) alunos, em se tratando de deficiência múltipla e TGD – Transtornos Globais do Desenvolvimento;

b) Até 04 (quatro) alunos, em se tratando de deficiência sensorial, intelectual e altas habilidades.





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Parágrafo único – A quantidade prevista nos incisos e alíneas acima podem ser ampliadas até o limite de 80% por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. A organização das turmas deverá considerar o nível de desenvolvimento dos alunos, faixa etária e tipo de necessidade especial, sempre orientada pelo Centro.

Art. 11. O aluno terá programação de atendimento, conforme os respectivos PEIs.

Parágrafo Único - Cabe aos profissionais do setor de atendimento e a Secretaria Municipal de Educação, estipular o período de cada atendimento, por meio de normas internas do Centro.

Art. 12. Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial da Cidade de Jacaraci, por meio de Portaria da citada Secretaria, regulamentar, suplementar e implementar as Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo, na perspectiva inclusiva estabelecida na forma desta Lei.

Art. 13. Tudo que for necessário ao fiel cumprimento desta Lei será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito(a) Municipal de Jacaraci, Estado da Bahia, 14 de março de 2025.

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de Jacaraci





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEI Nº 268 DE 2025, 28 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA I da Educação Básica do Município de Jacaraci e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Jacaraci**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada destas pessoas neste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino regular, em Escolas na modalidade EJA I da Educação Básica dos níveis de Ensino Fundamental I [Anos Iniciais] e Ensino Fundamental II [Anos Finais].

§2º. Para o ano de 2025 as parcelas serão pagas a todos os alunos, no sentido de combater a evasão escolar.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro/bolsa desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 15 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA I da Educação Básica;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 70% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§3º. As Escolas da modalidade EJA I no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo, com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal, lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica, com ampliação máxima de projetos, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Jacaraci, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro/bolsa no programa criado e regido por essa lei municipal, a qual terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I. Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas três unidades avaliativas, para receber os pagamentos e condicionada a última parcela a aprovação final no ano letivo, ressaltando que a modalidade tem conceitos e métodos distintos para aprovação;

II. Os valores serão pagos preferencialmente nos meses de março, setembro e dezembro de cada ano em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.

III. Concessão de um incentivo financeiro/bolsa para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas aprovações por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:

I. O valor de R\$750,00 no ano de 2025, em três parcelas, sendo a primeira de R\$300,00 após a confirmação de matrícula e 45 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$200,00 e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo e aprovação com valor de R\$250,00 após a aprovação final;

II. O valor de R\$1.000,00 no ano de 2026, em três parcelas, sendo a primeira de R\$400,00 após a confirmação de matrícula e 45 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$300,00 e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo com valor de R\$300,00 após a aprovação final;

III. O valor de R\$1.200,00 no ano de 2027, em parcelas, sendo a primeira de R\$300,00 após a confirmação de matrícula, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a primeira unidade escolar no valor de R\$300,00, a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$300,00; a quarta parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas em todo ano letivo e aprovação final com valor de R\$300,00;

IV. O valor de R\$1.600,00 no ano de 2028, em parcelas, sendo a primeira de R\$400,00 após a confirmação de matrícula, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a primeira unidade escolar no valor de R\$400,00, a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



escolar no valor de R\$400,00; a quarta parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas em todo ano letivo e aprovação final com valor de R\$400,00.

§2º. Os recursos destinados a este programa correm a conta da dotação orçamentaria constituída pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§4º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80%, por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§5º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros ou dificuldades no exercício financeiro, o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 80% por meio de Decreto.

§6º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§7º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei municipal e matricularem terão direito ao incentivo financeiro/bolsa, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar, terá ainda direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem carga horária de 20 e 30 horas semanais, podendo ser ampliado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação para erradicar o analfabetismo.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 70% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso, com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos atenderá às diretrizes educacionais com adequação à realidade e necessidades dos alunos, podendo realizar de forma presencial, semipresencial, combinada, direcionada e com flexibilidades de horários, locais e condições para o melhor atendimento dos alunos, respeitando os seguintes princípios:

I – Universalização da educação;

II – Ensino, alfabetização e permanência.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei municipal, até o limite de R\$4.500.000,00, nos termos do





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e anos subsequentes, referente às despesas da presente lei municipal.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão ao benefício quitado integralmente, desde que preencham os demais requisitos desta lei municipal.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei municipal.

Art. 11 - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada, para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei municipal.

§2º. O Chefe do Poder Executivo poderá suprir por Decreto o que não for regulado por esta lei municipal.

Art. 13 - O atendimento educacional dos alunos, fica facultado ao município, quando necessário, atendimento domiciliar que deve ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de **Jacaraci-Bahia**, através da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

I. Estudantes com incapacidade física temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

II. Estudantes com incapacidade mental temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

III. Estudantes com deficiência que não permita locomoção para frequentar aulas na escola;

IV. Estudantes com mais de 50 anos de idade que tenham deficiência ou incapacidade física ou mental que os dificultem ou impeçam acesso às escolas para frequentar aulas presenciais.

V. Situações excepcionais a serem julgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O funcionamento do programa de Alfabetização e Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos, bem como o programa de ampliação do Tempo Integral na rede municipal de **Jacaraci**, será executado por meio de Tutores, Monitores e Oficineiros por meio de ação voluntária mediante ressarcimento de valor correspondente às despesas de alimentação, transporte, material, vestimentas e demais despesas inerentes ao trabalho voluntário executado, com valor definido anualmente em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os Tutores, Monitores e Oficineiros prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal nº. 9.608/98, e receberá um ressarcimento pelas despesas com internet, pesquisa, formação, capacitação, transporte, alimentação e demais despesas decorrentes, no valor equivalente a estas despesas com valor proporcional aos dias de atuação, em razão do deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes.





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



§2º. Os voluntários selecionados atuarão no programa de alfabetização, escolarização e educação de jovens, adultos e idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos alunos, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Monitores o valor de R\$750,00 até R\$1.500,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Tutores o valor de R\$750,00 até R\$1.500,00 para 20 horas de jornada semanal.

§3º. Os voluntários selecionados atuarão no programa de ampliação do tempo integral da rede municipal de educação, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Tutores, Cuidadores e Monitores do ETI o valor de R\$750,00 até R\$1.500,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Oficineiros do ETI o valor de R\$750,00 até R\$1.500,00 para 20 horas de jornada semanal.

§4º. Os Monitores Alfabetizadores terão remuneração de R\$2.433,90.

§5º. Os valores previstos neste artigo serão regulamentados e definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci, 28 de abril de 2025.

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**

Avenida Mozart David, nº 01
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Decreto Nº 9 / 2025
De 3 de Março de 2025
Lei 256 / 2024

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2025 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 060 de 15/10/2024, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0400000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	Redução
2053 - Outros Programas do Fundo a Fundo - Aten. Primária		
3.1.9.0.04.00.00 / 1600 - Contratacao Por Tempo Determinado	1.400,00	0,00
3.1.9.0.13.00.00 / 1600 - Obrigacoes Patronais	0,00	1.400,00
Total por Ação:	1.400,00	1.400,00
Total por Unidade:	1.400,00	1.400,00
Total da Movimentação:	1.400,00	1.400,00
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	1.400,00	1.400,00
Total Geral:	1.400,00	1.400,00

JACARACI - BA, 3 de Março de 2025

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
Prefeito
CPF: 826.741.915-20





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Avenida Mozart David, nº 01
 Centro
 JACARACI - BA
 CNPJ: 13.677.109/0001-00

Decreto Nº 10
 03/03/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 208.000,00(Duzentos e Oito Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACARACI, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 256.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA		
2008	Manutenção da Limpeza Publica		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	1500 REC. não Vinc. de Imp.	65.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	65.000,00
2045	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	1500 REC. não Vinc. de Imp.	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00
2046	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	1500 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	100.000,00
03.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2006	Gestão do Ensino Fundamental - MDE		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	1500 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2007	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 30%		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impost	15.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	1540 Transferências do FUNDEB - Impost	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
		Total da Unidade R\$	60.000,00
04.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2053	Outros Programas do Fundo a Fundo - Aten. Primária		
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	1600 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	48.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	48.000,00
		Total da Unidade R\$	48.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	208.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 208.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Avenida Mozart David, nº 01
 Centro
 JACARACI - BA
 CNPJ: 13.677.109/0001-00

Dotações Anuladas

11.00.000	SECRETARIA MUNIC DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TUR		
1016	Construção e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas e Praças de Esportes		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	1500 REC. não Vinc. de Imp.	208.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	208.000,00
		Total da Unidade R\$	208.000,00
		Valor Total Anulado R\$	208.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

JACARACI, 03 de março de 2025

DEUSEDIT CARVALHO ROCHA
 Prefeito
 CPF: 826.741.915-20



**Prefeitura Municipal de Jacaraci**Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00**ATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025, às 14 horas e 30 minutos, reuniu-se o Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 011 de 06 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Jacaraci situada na Av. Mozart David, 01 – centenário, Jacaraci/BA, para verificar as propostas de preços referentes à aquisição de óculos de proteção e botas de segurança para servidores públicos da Prefeitura de Jacaraci – BA, que atuam em atividades com exposição a riscos, visando à preservação da saúde e segurança no trabalho, conforme Dispensa nº. 015/2025. O aviso foi publicado no Diário Oficial e portal da transparência do município, no dia 14/04/2025 e republicado no dia 16/04/2025. O Agente de Contratação Vinícius Gonçalves da Silva, Equipe de Apoio: Tatiane Alves Nascimento Muniz e Vinícius Ferreira Lisboa de Abreu, constatou o recebimento de 02 (duas) propostas de preços com a seguinte apresentação: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº: 18.274.923/0001-05, com endereço à Rua Floresta, nº 380, ACS ERECHIM, CENTRO, Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, no valor global de R\$ 9.779,40 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), e EDER LUIZ OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ/MF Nº: 51.227.182/0001-83, com endereço à Praça Francisco David, nº 40. Bairro: Centro, Jacaraci – BA, CEP: 45.310-000, no valor global de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Após análise da proposta e documentação, o Agente de contratação e Equipe de Apoio declarou vencedora da contratação direta nº 015/2025, a empresa EDER LUIZ OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ/MF Nº: 51.227.182/0001-83. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinado pelo Agente de Contratação e comissão para que produza os efeitos legais.

Jacaraci - Bahia, 24 de abril de 2025.

Vinícius Gonçalves da Silva
Agente de Contratação

Tatiane Alves Nascimento Muniz
Equipe de Apoio

Vinícius Ferreira Lisboa de Abreu
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 90006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 033/2025

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente contratações futuras e eventuais de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos, para atender as demandas de construções, reformas, manutenções e demais serviços das diversas Secretarias do município de Jacaraci – Bahia, em favor das **empresas vencedoras**: 3A MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ: 52.266.099/0001-71, situada na Rua Dafins Ladeia David, 15, Centro Jacaraci/BA, CEP 46310-000, pelo valor global R\$ 400.390,00 (quatrocentos mil, trezentos e noventa reais) referente aos lotes 5, 10, 11, 12, 13, de acordo a proposta ajustada; CARLA ALINE GUIMARAES LEITE BOTELHO inscrita no CNPJ: 08.087.135/0001-48, situada na Praça Prisciliano Ladeia, n.º 320, Bairro/Distrito - Centro Jacaraci - BA – CEP: 46.310-000, pelo valor global R\$ 21.995,17 (vinte e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) referente ao lote 17 de acordo a proposta ajustada; CLAUDEMI DANTAS LTDA inscrita no CNPJ: 13.794.573/0001-86, situada na Praça Francisco Bezerra Gomes, n.º 10, Bairro/Distrito: CENTRO – Licínio de Almeida -BA - CEP: 46.330-000, pelo valor global de R\$ 436.821,89 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) referente aos lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, de acordo a proposta ajustada; DIANNE GUEDES DIAS CARVALHO inscrita no CNPJ: 11.403.556/0001-45, situada na Avenida Mozart David, s/n , Centro- Jacaraci - BA, CEP: 46.310-000, pelo valor global de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais) referente ao lote 1, de acordo a proposta ajustada; LAZARO NEVES DE LIMA LTDA inscrita no CNPJ: 27.699.181/0001-42, situada na Avenida Mozart David ,s/n, Centro, Jacaraci-BA – CEP: 46310-000, pelo valor global de R\$ 244.946,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) referente aos lotes 3, 4, 7, 24, 25, 26, de acordo a proposta ajustada; VALDIR DA ROCHA DANTAS inscrita no CNPJ: 16.333.395/0001-84, situada na Rua Antônio Carlos Magalhaes, n.º 18 – Loja, Bairro: Irundiara, Jacaraci - BA-CEP: 46.310-000, pelo valor global de R\$ 1.253.797,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais) referente aos lotes 2, 6, 8, 9, 14, 15, 16, de acordo a proposta ajustada.





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constataram o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas nas atas de registro de preços, que serão elaboradas entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Jacaraci - Bahia, 24 de abril de 2025.

Deusdedit Carvalho Rocha
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA 3A MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E FERRAMENTAS LTDA INCRITA NO CNPJ: 52.266.099/0001-71

OBJETO: Registro de Preços visando contratações futuras e eventuais de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos, para atender as demandas de construções, reformas, manutenções e demais serviços das diversas Secretarias do município de Jacaraci – Bahia.

VALOR: R\$ 400.390,00 (quatrocentos mil, trezentos e noventa reais) referente aos lotes 5, 10, 11, 12 e 13, de acordo a proposta ajustada.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025

DATA DE VENCIMENTO: 24/04/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante
Péricles Tiago Leal Luz Publio– Contratante
Mariany Botelho de Carvalho– Contratante
Elen Sandy Oliveira Santos Campos– Contratante
3A Materiais Elétricos Hidráulicos e Ferramentas– Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA CARLA ALINE GUIMARAES LEITE BOTELHO INCRITA NO CNPJ: 08.087.135/0001-48

OBJETO: Registro de Preços visando contratações futuras e eventuais de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos, para atender as demandas de construções, reformas, manutenções e demais serviços das diversas Secretarias do município de Jacaraci – Bahia.

VALOR: R\$ 21.995,17 (vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) referente ao lote 17, de acordo a proposta ajustada.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025

DATA DE VENCIMENTO: 24/04/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante
Péricles Tiago Leal Luz Publio– Contratante
Mariany Botelho de Carvalho– Contratante
Elen Sandy Oliveira Santos Campos– Contratante
Carla Aline Guimaraes Leite Botelho– Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA CLAUDEMI DANTAS LTDA INCRITA NO CNPJ: 13.794.573/0001-86

OBJETO: Registro de Preços visando contratações futuras e eventuais de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos, para atender as demandas de construções, reformas, manutenções e demais serviços das diversas Secretarias do município de Jacaraci – Bahia.





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



VALOR: R\$:436.821,89 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) referente aos lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 27, de acordo a proposta ajustada.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025

DATA DE VENCIMENTO: 24/04/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante
Péricles Tiago Leal Luz Publio– Contratante
Mariany Botelho de Carvalho– Contratante
Elen Sandy Oliveira Santos Campos– Contratante
Claudemi Dantas Ltda– Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA DIANNE GUEDES DIAS CARVALHO INCRITA NO CNPJ: 11.403.556/0001-45

OBJETO: Registro de Preços visando contratações futuras e eventuais de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos, para atender as demandas de construções, reformas, manutenções e demais serviços das diversas Secretarias do município de Jacaraci – Bahia.

VALOR: R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais) referente ao lote 1, de acordo a proposta ajustada.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025

DATA DE VENCIMENTO: 24/04/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante
Péricles Tiago Leal Luz Publio– Contratante
Mariany Botelho de Carvalho– Contratante
Elen Sandy Oliveira Santos Campos– Contratante
Dianne Guedes Dias Carvalho– Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA LAZARO NEVES DE LIMA LTDA INCRITA NO CNPJ: 27.699.181/0001-42

OBJETO: Registro de Preços visando contratações futuras e eventuais de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos, para atender as demandas de construções, reformas, manutenções e demais serviços das diversas Secretarias do município de Jacaraci – Bahia.

VALOR: R\$ 244.946,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) referente aos lotes 3, 4, 7, 24, 25 e 26, de acordo a proposta ajustada.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025

DATA DE VENCIMENTO: 24/04/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante
Péricles Tiago Leal Luz Publio– Contratante
Mariany Botelho de Carvalho– Contratante
Elen Sandy Oliveira Santos Campos– Contratante
Lazaro Neves de Lima Ltda– Contratada





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA VALDIR DA ROCHA DANTAS INCRITA NO CNPJ: 16.333.395/0001-84

OBJETO: Registro de Preços visando contratações futuras e eventuais de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos, para atender as demandas de construções, reformas, manutenções e demais serviços das diversas Secretarias do município de Jacaraci – Bahia.

VALOR: R\$ 1.253.797,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais) referente aos lotes 2, 6, 8, 9, 14, 15 e 16, de acordo a proposta ajustada.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2025

DATA DE VENCIMENTO: 24/04/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante
Péricles Tiago Leal Luz Publio– Contratante
Mariany Botelho de Carvalho– Contratante
Elen Sandy Oliveira Santos Campos– Contratante
Valdir da Rocha Dantas– Contratada





Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00



RATIFICAÇÃO DO ATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, **ratifica** o processo administrativo n.º 043/2025 de **Dispensa de Licitação n.º 015/2025** cujo objeto é aquisição de óculos de proteção e botas de segurança para servidores públicos da Prefeitura de Jacaraci – BA que atuam em atividades com exposição a riscos, visando à preservação da saúde e segurança no trabalho, em favor da empresa, EDER LUIZ OLIVEIRA SANTOS inscrita no CNPJ/MF N.º: 51.277.182/0001-83, situada na Praça Francisco David, n.º40, Bairro: Centro, Jacaraci – Bahia, CEP 46310-000, sendo o valor global de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Jacaraci/BA, 24 de abril de 2025.

DEUSEDIT CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Jacaraci**Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412
CNPJ: 13.677.109/0001-00**EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025**

CONTRATANTES: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.677.109/0001-00, com sede à Avenida Mozart David, n.º 01, Centenário, Jacaraci - BA, representada pelo Prefeito Municipal, Deusdedit Carvalho Rocha juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.901.856/0001-54, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ/MF 30.586.126/0001-50.

CONTRATADA: EDER LUIZ OLIVEIRA SANTOS inscrita no CNPJ/MF N.º: 51.277.182/0001-83, situada na Praça Francisco David, n.º40, Bairro: Centro, Jacaraci – Bahia, CEP 46310-000.

OBJETO: Aquisição de óculos de proteção e botas de segurança para servidores públicos da Prefeitura de Jacaraci – BA que atuam em atividades com exposição a riscos, visando à preservação da saúde e segurança no trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, vinculado a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 015/2025, na forma prevista no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2025.

VALOR: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Jacaraci/BA, 24 de abril de 2025.

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
Prefeitura Municipal de Jacaraci
CNPJ 13.677.109/0001-00
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o n.º 11 901.856/0001-54
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF sob o n.º 30.586.126/0001-50
CONTRATANTE

EDER LUIZ OLIVEIRA SANTOS
CNPJ/MF N.º: 51.277.182/0001-83
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3BA7-A46A-AE8E-2CA7-2DA3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BA7-A46A-AE8E-2CA7-2DA3



Hash do Documento

0778c65423fadf0fa135c06aa4441b671cd12f89735d1ca859697812f675db16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/04/2025 17:12 UTC-03:00